



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

PMI/RJ
Processo N. 1807/18

Rubrica: _____ Fls. _____

CONTRATO SEMCTIDS Nº 014 /2019
Processo Administrativo nº 1807/2018
Vigência – Início 02/07/2019 – Término: 01/07/2020
Valor: R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais)
Contratada: **TECNOLOGIA GLOBAL LTDA**
CNPJ: 07.775.217/0001-12

PUBLICADO

EM 09 DE Julho DE 2019

no, DOE-ITA, edição nº 91

José Maria Segor
mat. 2303

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E TECNOLOGIA GLOBAL LTDA, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO, EM REGIME DE LOCAÇÃO, DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, COM CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 2 do mês de julho do ano de 2019, o **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, com sede administrativa na Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 97, Centro, Itaboraí - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, a seguir **CONTRATANTE**, representado pelo Ilmo. Senhor **EDSON NEIRA BRANDÃO**, Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável, portador da Carteira de Identidade n.º 06364665-7, emitida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 863.578.597-53, e **TECNOLOGIA GLOBAL LTDA**, estabelecida na Av. Augusto de Lima, 479, sala 1513, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.190-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 07.775.217/0001-12, a seguir **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCIA CRISTINA ZANIBONI BELGUES**, portadora da Cédula de Identidade n.º 08209861-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 022.154.267-13, na qualidade de **PROCURADORA**, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 04/2019 - PMI**, realizada através do **processo administrativo n.º 1807/2018**, homologada por despacho do Exmo Sr. Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável, datado de 01/07/2019, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666/93 e pela Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal n.º 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar n.º 088 de 16/12/2009, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA -(Objeto)- O objeto do presente Contrato é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO, EM REGIME DE LOCAÇÃO, DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, COM CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS,**

JS



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

PMI/RJ
Processo N. 1807/18

Rubrica: _____ Fls. _____

TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NOS TERMOS E CONDIÇÕES DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA", consoante a Proposta Preço (Anexo nº 1) e Termo de Referência (Anexo nº 2).

Parágrafo Único - Os serviços serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PP 04/2019 - PMI, na Proposta de Preço – Anexo nº 1 e no Termo de Referência – Anexo nº 2, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA (Forma e Prazo de Pagamento) - O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) servidores, que não o ordenador de despesa. Os serviços e licenciamento serão pagos nas seguintes condições:

- a) Fase 1 (Implantação do Sistema e Treinamento): Conforme cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro proposto no item 15 do Termo de Referência;
- b) Fase 2 (Cessão de uso de licença de software, incluindo Suporte e Manutenção): Mensalmente, tendo início somente após o término e aceite da FASE 1.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá entregar juntamente com as notas fiscais as guias de recolhimento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Caixa Econômica Federal (CEF), bem como, a Folha de Pagamento de todos os seus empregados que prestem serviço de forma direta ao Município de Itaboraí do mês competente.

Parágrafo Segundo – Os preços relativos a equipamentos e insumos, em moeda corrente nacional, serão considerados fixos e irremovíveis por 12 (doze) meses, a iniciar contagem quando do recebimento da autorização de ordem de início dos serviços. A partir do 13º (décimo terceiro) mês, os preços, com exceção dos itens relativos à mão de obra e benefícios, serão reajustados com base na variação percentual relativa ao IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços Médios da Fundação Getúlio Vargas) à época, adotando-se seguinte metodologia de cálculo:

$$Pr = Po + (Po \times R)$$
$$R = I / Io$$

Onde:

Pr = Preço unitário reajustado, por item de serviço;

Po = Preço unitário ofertado na proposta, por item de serviço;

R = Índice de reajustamento (em pontos percentuais)

I = IGP-M/FGV do mês do reajustamento;

Io = IGP-M/FGV do mês da elaboração da proposta de preços ou do último reajustamento;

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die" após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea "d" da Lei Federal de Licitações.

Parágrafo Quarto - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die", entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

PMI/RJ
Processo N. 1807/18

Rubrica: _____ Fls. _____

CLÁUSULA QUINTA (Prazo) - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, II da lei 8666/93 e Resolução SEMCTIDS nº 01/2019, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos determinados no Termo de Referência e ainda que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para a PMI.

CLÁUSULA SEXTA (Regime de Execução) - Os serviços do objeto do presente Contrato obedecerão ao Termo de Referência (Anexo n.º II), deste processo.

CLÁUSULA SÉTIMA (Da Fiscalização) - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, na forma prevista no inciso III, da cláusula nona, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência (anexo II), deste Contrato;

II - Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.

III - se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

V - Refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

VI - se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras

9X

9



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

PMI/RJ
Processo N. 1807/18
Rubrica: _____ Fls. _____

previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término:

VII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Termo de Referência (Anexo II);

VIII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual.

IX - após o término contratual, disponibilizar aplicação local nos servidores do Município, na última versão divulgada durante a vigência contratual, igualmente com a última base de dados, com login e senha de acesso não expirável e funcionalidades para consulta e geração de relatório

X - E demais obrigações presentes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II - Realizar a fiscalização dos serviços contratados;

III - Indicar, no prazo de 5 dias úteis da assinatura deste Contrato, através de ato do Secretário Municipal de Ciência Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável, os servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do presente Contrato;

IV - E demais obrigações presentes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE, indicado conforme estabelecido na CLÁUSULA NONA acima, que constatará se os serviços atendem a todas as condições contidas no Termo de Referência (Anexo n.º 2), deste Contrato.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Sanções Administrativas) - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, (quando for o caso de Pregão) ou no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93. As penalidades serão:

9X

JH



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

PMI/RJ
Processo N. 1807/18

Rubrica: _____ Fls. _____

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo - Caso não seja feito o recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Quinto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Recursos) - Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Rescisão) - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

PM/RJ
Processo N. 1807/18

Rubrica: _____ Fls. _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Da Subcontratação) - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 26.001.001 - 04.122.0012.2173, Códigos de Despesas 3.3.90.40.21 e 3.3.90.40.06, a ser empenhada a importância total de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), referente ao exercício de 2019, ficando o restante a ser empenhado nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (Das Disposições Finais)

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os produtos objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula nona, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 02 de julho de 2019.


MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
Edson Neira Brandão

Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia,
Inovação e Desenvolvimento Sustentável
CONTRATANTE


TECNOLOGIA GLOBAL LTDA
MARCIA CRISTINA ZANIBONI BELGUES
Procuradora
CONTRATADA

Testemunha: 

RG: 11640509-3
CPF: 077.574.447-64

Testemunha: 

RG: 20.083.402-6 DEIRA
CPF: 056.100.497-84